

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços em que são partes, de um lado, LUCAS MARQUES FERNANDES DE SOUZA - SERVIÇOS DE JARDINAGEM MEI devidamente inscrita no CNPJ n.º 35.929.608/0001-80, I.M. 369.670, empresa prestadora de serviços de jardinagem, estabelecida nesta cidade na Rua Rogerio Rangel de Lima, nº 75, Jardim Califórnia, Sorocaba/SP simplesmente CONTRATADA, e de outro lado MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA inscrito no CNPJ sob o nº 03.778.458/0001-64, estabelecido na Rua Orestes Ângelo Colo, nº 62-Jardim São Marcos-Sorocaba/SP, denominada simplesmente CONTRATANTE- CEI 123, tem entre si justo e contratado o seguinte:

### **1. Cláusula Primeira: OBJETO**

1.1 Objeto deste contrato é a prestação dos serviços de jardinagem, para realização da manutenção do gramado, controle de formigas, jardim e a limpeza do ambiente externo e a retirada dos entulhos. O serviço será prestado, mensalmente, semanalmente ou conforme a necessidade de cada local.

### **2. Cláusula Segunda: NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1 Os serviços da Contratada compreendem: O controle e a manutenção do crescimento do gramado, controle de formigas, jardim, limpeza do ambiente externo no geral e retirada dos entulhos.

### **3. Cláusula Terceira: GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Responsabilidade da Contratada:**

3.1.1 O controle e a manutenção do crescimento do gramado, controle de formigas, jardim e limpeza do ambiente externo no geral, conforme a cláusula primeira ou sempre que houver necessidade sem custo adicional para o Contratante;

3.1.2 O fornecimento dos equipamentos para realização do serviço, veneno para formiga, sacos de lixo, caçamba e equipamentos de proteção individual (EPI).

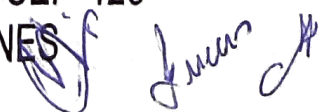
3.1.3 Comunicar com antecedência mínima de 24:00 hs (vinte e quatro horas) o cancelamento ou a mudança dos horários já agendados pelo Contratante para a execução dos serviços.

#### **3.2. Responsabilidades do Contratante:**

3.2.1 Disponibilizar o acesso para realização do serviço.

3.2.2 Comunicar com antecedência mínima de 24:00 hs (vinte e quatro horas) o cancelamento ou a mudança dos horários já agendados pela Contratada, para a execução dos serviços.

Viviane Alves de Castro  
Diretora Educacional CEI - 123  
Gestão MOMUNES



#### **4. Cláusula Quarta: VIGÊNCIA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A Contratante após conhecer amplamente todo o sistema e equipamentos a serem utilizados nos serviços de jardinagem, contrata a prestação de serviços, que terá duração de um ano e três meses com início 02/09/2019 e término 02/12/2020.

4.2 A Contratante pagará a Contratada a importância total de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensalmente.

#### **5. Cláusula Quinta: DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Este contrato está amparado e de acordo com os artigos 421 A 435 do Código Civil brasileiro e pela Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor;

5.2. Este contrato tem a validade indeterminada , podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que notificado expressamente com antecedência de 30 (trinta) dias;

Estando de comum acordo, assinam o presente, em duas vias tipográficas.

Sorocaba, 02 de setembro de 2019.



Contratado

Lucas Marques Fernandes de Souza



Contratante

Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

Cláudia Regina de Campos Lima  
Gestora de Desenvolvimento Técnico Administrativo  
MOMUNES  
Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

Viviane Alves de Castro  
Diretora Educacional CEI - 123  
Gestão MOMUNES



# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços em que são partes, de um lado, LUCAS MARQUES FERNANDES DE SOUZA - SERVIÇOS DE JARDINAGEM MEI devidamente inscrita no CNPJ n.º 35.929.608/0001-80, I.M. 369.670, empresa prestadora de serviços de jardinagem, estabelecida nesta cidade na Rua Rogerio Rangel de Lima, nº 75, Jardim Califórnia, Sorocaba/SP simplesmente CONTRATADA, e de outro lado MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA inscrito no CNPJ sob o nº 03.778.458/0001-64, estabelecido na Rua Orestes Ângelo Colo, nº 62-Jardim São Marcos-Sorocaba/SP, denominada simplesmente CONTRATANTE- CEI 134, tem entre si justo e contratado o seguinte:

## **1. Cláusula Primeira: OBJETO**

1.1 Objeto deste contrato é a prestação dos serviços de jardinagem, para realização da manutenção do gramado, controle de formigas, jardim e a limpeza do ambiente externo e a retirada dos entulhos. O serviço será prestado, mensalmente, semanalmente ou conforme a necessidade de cada local.

## **2. Cláusula Segunda: NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1 Os serviços da Contratada compreendem: O controle e a manutenção do crescimento do gramado, controle de formigas, jardim, limpeza do ambiente externo no geral e retirada dos entulhos.

## **3. Cláusula Terceira: GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

### **3.1. Responsabilidade da Contratada:**

3.1.1 O controle e a manutenção do crescimento do gramado, controle de formigas, jardim e limpeza do ambiente externo no geral, conforme a cláusula primeira ou sempre que houver necessidade sem custo adicional para o Contratante;

3.1.2 O fornecimento dos equipamentos para realização do serviço, veneno para formiga, sacos de lixo, caçamba e equipamentos de proteção individual (EPI).

3.1.3 Comunicar com antecedência mínima de 24:00 hs (vinte e quatro horas) o cancelamento ou a mudança dos horários já agendados pelo Contratante para a execução dos serviços.

### **3.2. Responsabilidades do Contratante:**

3.2.1 Disponibilizar o acesso para realização do serviço.

3.2.2 Comunicar com antecedência mínima de 24:00 hs (vinte e quatro horas) o cancelamento ou a mudança dos horários já agendados pela Contratada, para a execução dos serviços.

*Lucas M.*

#### **4. Cláusula Quarta: VIGÊNCIA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A Contratante após conhecer amplamente todo o sistema e equipamentos a serem utilizados nos serviços de jardinagem, contrata a prestação de serviços, que terá duração de um ano e três meses com início 02/09/2019 e término 02/12/2020.

4.2 A Contratante pagará a Contratada a importância total de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensalmente.

#### **5. Cláusula Quinta: DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Este contrato está amparado e de acordo com os artigos 421 A 435 do Código Civil brasileiro e pela Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor;

5.2. Este contrato tem a validade indeterminada , podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que notificado expressamente com antecedência de 30 (trinta) dias;

Estando de comum acordo, assinam o presente, em duas vias tipográficas.

Sorocaba, 02 de setembro de 2019.



Contratado

Lucas Marques Fernandes de Souza



Contratante

Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

Cláudia Regina de Campos Lima  
Gestora de Desenvolvimento Técnico Administrativo  
MOMUNES  
Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

CEI 134 Jandira Barrada da Silva  
Rua Dr. Estácio Coimbra, 240 VL Santa Clara  
CEP: 18066-140 - FONES: 55 15 99841.2019  
Emails: cei134@momunes.org.br -  
coordenacaotecnica@momunes.org.br  
Gestão Compartilhada: MOMUNES  
SITE: www.momunes.org.br  
facebook.com/mmndesorocaba  
CNPJ: 037.78458/0001-64



# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços em que são partes, de um lado, LUCAS MARQUES FERNANDES DE SOUZA - SERVIÇOS DE JARDINAGEM MEI devidamente inscrita no CNPJ n.º 35.929.608/0001-80, I.M. 369.670, empresa prestadora de serviços de jardinagem, estabelecida nesta cidade na Rua Rogerio Rangel de Lima , nº 75, Jardim Califórnia, Sorocaba/SP simplesmente CONTRATADA, e de outro lado MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA inscrito no CNPJ sob o nº 03.778.458/0001-64, estabelecido na Rua Orestes Ângelo Colo, nº 62–Jardim São Marcos-Sorocaba/SP, denominada simplesmente CONTRATANTE- CEI 122, tem entre si justo e contratado o seguinte:

## **1. Cláusula Primeira: OBJETO**

1.1 Objeto deste contrato é a prestação dos serviços de jardinagem, para realização da manutenção do gramado, controle de formigas, jardim e a limpeza do ambiente externo e a retirada dos entulhos. O serviço será prestado, mensalmente, semanalmente ou conforme a necessidade de cada local.

## **2. Cláusula Segunda: NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1 Os serviços da Contratada compreendem: O controle e a manutenção do crescimento do gramado, controle de formigas, jardim, limpeza do ambiente externo no geral e retirada dos entulhos.

## **3. Cláusula Terceira: GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

### **3.1. Responsabilidade da Contratada:**

3.1.1 O controle e a manutenção do crescimento do gramado, controle de formigas, jardim e limpeza do ambiente externo no geral, conforme a cláusula primeira ou sempre que houver necessidade sem custo adicional para o Contratante;

3.1.2 O fornecimento dos equipamentos para realização do serviço, veneno para formiga, sacos de lixo, caçamba e equipamentos de proteção individual (EPI).

3.1.3 Comunicar com antecedência mínima de 24:00 hs (vinte e quatro horas) o cancelamento ou a mudança dos horários já agendados pelo Contratante para a execução dos serviços.

### **3.2. Responsabilidades do Contratante:**

3.2.1 Disponibilizar o acesso para realização do serviço.

3.2.2 Comunicar com antecedência mínima de 24:00 hs (vinte e quatro horas) o cancelamento ou a mudança dos horários já agendados pela Contratada, para a execução dos serviços.

CEI 122\* Nelson Fonseca\*  
Gestão Compartilhada: MOMUNES  
Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

*[Handwritten signatures]*

#### **4. Cláusula Quarta: VIGÊNCIA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A Contratante após conhecer amplamente todo o sistema e equipamentos a serem utilizados nos serviços de jardinagem, contrata a prestação de serviços, que terá duração de um ano e três meses com início 02/09/2019 e término 02/12/2020.

4.2 A Contratante pagará a Contratada a importância total de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) mensalmente.


#### **5. Cláusula Quinta: DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Este contrato está amparado e de acordo com os artigos 421 A 435 do Código Civil brasileiro e pela Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor;

5.2. Este contrato tem a validade indeterminada , podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que notificado expressamente com antecedência de 30 (trinta) dias;


Estando de comum acordo, assinam o presente, em duas vias tipográficas.

Sorocaba, 02 de setembro de 2019.



Contratado

Lucas Marques Fernandes de Souza



Contratante

Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

Cláudia Regina de Campos Lima  
Gestora de Desenvolvimento Técnico Administrativo  
MOMUNES  
Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

CEI 122 • Nelson Fonseca  
Gestão Compartilhada: MOMUNES  
Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

